



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 1885/21

Data 16/12/21

PARECER Nº 86/2021

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar 090/2021 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da outras Providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, De autoria do Executivo Municipal - EM, o Projeto de Lei nº 090/2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 14 de dezembro de 2021 e da outras Providências.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos legais.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

A justificativa fora apresentada enfatiza a necessidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público diante das crescentes necessidades de pessoal nos órgãos municipais, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se a reforma administrativa aprovada por esta egregia casa de Leis, que criou novas pastas na estrutura da administração municipal, visando dar maior eficiência e qualidade na prestação do serviço público, conforme lei_complementar_no_024-2021

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer violação ao conteúdo material da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Santana-AP.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.


Vereador Adelson de Rocha – PCdoB

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento, 16 de Dezembro de 2021



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Souza - PSD

PRESIDENTE


Vereador Adelson de Rocha – PCdoB

RELATOR

Vereador Carmem Queiroz - PP

MEMBRO